



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

Secretaria de
**Agricultura e
Abastecimento**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP

Número:
003/2025

Ata de Registro de Preços nº. 003/2025.

Processo Administrativo nº. 004/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 003/2025. Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.471.860/0001-49, endereço eletrônico megaeletroservicos@hotmail.com, com sede à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 669 A, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Srº Cleiton dos Santos Lessa, inscrito no CPF sob o nº 068.539.915-08 e RG nº 13.910.138-16, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, nº 93, Marabá, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS

ITEM	UND	QUANT	SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UND	5	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 0,5CV	R\$ 267,00	R\$ 1.335,02
2	UND	5	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 0,75CV	R\$ 306,00	R\$ 1.530,00
3	UND	8	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 1,0CV	R\$ 352,50	R\$ 2.820,02
4	UND	8	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 1,5CV	R\$ 390,00	R\$ 3.119,98
5	UND	11	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 2,0CV	R\$ 417,00	R\$ 4.586,97
6	UND	12	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 3,0CV	R\$ 433,50	R\$ 5.202,04
7	UND	4	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 4,0CV	R\$ 462,00	R\$ 1.847,99
8	UND	3	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 7,5CV	R\$ 489,00	R\$ 1.466,99
9	UND	3	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 10,0CV	R\$ 528,00	R\$ 1.584,01
10	UND	8	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 0,5CV MONO 220 VOLTS	R\$ 171,00	R\$ 1.368,00
11	UND	7	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 0,75CV MONO 220 VOLTS	R\$ 216,00	R\$ 1.512,00
12	UND	12	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 1,0CV MONO 220 VOLTS	R\$ 261,00	R\$ 3.132,00
13	UND	15	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 1,5CV MONO 220 VOLTS	R\$ 307,50	R\$ 4.612,55
14	UND	15	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 2,0CV MONO 220 VOLTS	R\$ 351,00	R\$ 5.265,00
15	UND	15	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 3,0CV MONO 220 VOLTS	R\$ 394,50	R\$ 5.917,46
16	UND	3	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 0,5CV 380 VOLTS	R\$ 219,00	R\$ 656,99
17	UND	3	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 0,75CV 380 VOLTS	R\$ 261,00	R\$ 783,00
18	UND	5	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 1,0CV 380 VOLTS	R\$ 304,50	R\$ 1.522,49
19	UND	8	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 1,5CV 380 VOLTS	R\$ 391,50	R\$ 3.132,00
20	UND	10	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 2,0CV 380 VOLTS	R\$ 438,00	R\$ 4.380,03
21	UND	10	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 3,0CV 380 VOLTS	R\$ 465,00	R\$ 4.650,03
22	UND	10	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 5,5CV 380 VOLTS	R\$ 507,00	R\$ 5.069,97
23	UND	4	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 7,5CV 380 VOLTS	R\$ 582,00	R\$ 2.328,01
24	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 0,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 576,00	R\$ 5.760,00
25	UND	15	REB-BOMBA SUBMERSA 0,5 HP MONO VASELINA	R\$ 660,00	R\$ 9.899,96

26	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 0,75 HP MONO ÁGUA	R\$ 564,00	R\$ 4.512,02
27	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 0,75 HP MONO VASELINA	R\$ 664,50	R\$ 13.289,94
28	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 1,0 HP MONO ÁGUA	R\$ 678,00	R\$ 5.423,98
29	UND	30	REB-BOMBA SUBMERSA 1,0 HP MONO VASELINA	R\$ 747,00	R\$ 22.410,00
30	UND	15	REB-BOMBA SUBMERSA 1,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 756,00	R\$ 11.340,00
31	UND	40	REB-BOMBA SUBMERSA 1,5 HP MONO VASELINA	R\$ 792,00	R\$ 31.680,00
32	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 1,5 HP TRI VASELINA	R\$ 807,00	R\$ 16.140,06
33	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 2,0 HP MONO ÁGUA	R\$ 858,00	R\$ 8.579,97
34	UND	40	REB-BOMBA SUBMERSA 2,0 HP MONO VASELINA	R\$ 813,00	R\$ 32.519,88
35	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 2,0 HP TRI VASELINA	R\$ 828,00	R\$ 16.560,00
36	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 2,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 852,00	R\$ 8.520,03
37	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 2,5 HP MONO VASELINA	R\$ 846,00	R\$ 8.460,00
38	UND	15	REB-BOMBA SUBMERSA 2,5 HP TRI VASELINA	R\$ 840,00	R\$ 12.599,96
39	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 3,0 HP MONO ÁGUA	R\$ 834,00	R\$ 16.680,06
40	UND	40	REB-BOMBA SUBMERSA 3,0 HP MONO VASELINA	R\$ 903,00	R\$ 36.119,88
41	UND	40	REB-BOMBA SUBMERSA 3,0 HP TRI VASELINA	R\$ 678,00	R\$ 27.119,88
42	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 3,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 951,00	R\$ 7.608,02
43	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 3,5 HP TRI VASELINA	R\$ 915,00	R\$ 18.300,06
44	UND	4	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP BI ÁGUA	R\$ 939,00	R\$ 3.755,99
45	UND	4	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP BI VASELINA	R\$ 993,00	R\$ 3.971,99
46	UND	4	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.059,00	R\$ 4.236,01
47	UND	6	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP TRI VASELINA	R\$ 1.083,00	R\$ 6.497,98
48	UND	4	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP BI ÁGUA	R\$ 1.092,00	R\$ 4.367,99
49	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP BI VASELINA	R\$ 1.101,00	R\$ 8.807,98
50	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.119,00	R\$ 3.356,99
51	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP TRI VASELINA	R\$ 1.119,60	R\$ 8.956,80
52	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP BI ÁGUA	R\$ 1.188,00	R\$ 9.504,00
53	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP BI VASELINA	R\$ 1.203,00	R\$ 6.015,02
54	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.227,00	R\$ 6.134,99
55	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP TRI VASELINA	R\$ 1.239,00	R\$ 12.390,03
56	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP BI ÁGUA	R\$ 1.359,00	R\$ 6.795,00
57	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP BI VASELINA	R\$ 1.398,00	R\$ 11.183,98
58	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.431,00	R\$ 11.448,00
59	UND	15	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP TRI VASELINA	R\$ 1.435,50	R\$ 21.532,50



60	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 7,0 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.440,00	R\$ 4.320,00
61	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 7,0 HP TRI VASELINA	R\$ 1.458,00	R\$ 4.374,00
62	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 7,5 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.494,00	R\$ 2.988,00
63	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 7,5 HP TRI VASELINA	R\$ 1.569,00	R\$ 3.137,99
64	UND	2	REB-GERADOR 15KVA 4P TRI	R\$ 2.145,00	R\$ 4.289,99
65	UND	2	REB-GERADOR 4KVA 4P MONO	R\$ 2.058,00	R\$ 4.116,01
66	UND	2	REB-GERADOR 4KVA 4P TRI	R\$ 1.971,00	R\$ 3.942,00
67	UND	2	REB-GERADOR 5KVA 4P MONO	R\$ 1.716,00	R\$ 3.432,01
68	UND	2	REB-GERADOR 5KVA 4P TRI	R\$ 1.698,00	R\$ 3.396,01
69	UND	2	REB-GERADOR 6KVA 4P MONO	R\$ 1.629,00	R\$ 3.258,00
70	UND	2	REB-GERADOR 6KVA 4P TRI	R\$ 1.581,00	R\$ 3.162,01
71	UND	2	REB-GERADOR 7KVA 4P MONO	R\$ 1.582,50	R\$ 3.164,99
72	UND	2	REB-GERADOR 7KVA 4P TRI	R\$ 1.578,00	R\$ 3.155,99
73	UND	30	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 0.75HP	R\$ 531,00	R\$ 15.930,00
74	UND	30	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 1.0 HP	R\$ 573,00	R\$ 17.190,09
75	UND	40	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 1.5 HP	R\$ 582,00	R\$ 23.280,12
76	UND	40	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 2.0 HP	R\$ 615,00	R\$ 24.599,88
77	UND	40	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 3.0 HP	R\$ 666,00	R\$ 26.640,00
78	UND	10	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 5.0 HP	R\$ 684,00	R\$ 6.840,00
79	UND	10	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 5.5 HP	R\$ 813,00	R\$ 8.129,97
80	UND	5	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 7.0 HP	R\$ 858,00	R\$ 4.289,99
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 683.938,49 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).					R\$ 683.938,49

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	1268 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
	2141 – Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água		

	2253 – Manutenção de açudes, tanques, barragens, cisternas, aguadas e poços tubulares		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

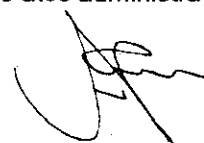
- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 5.3 No momento da entrega dos itens, os produtos/serviços fornecidos devem estar em perfeitas condições.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.
- 5.6 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - 7.1.1 manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor Adventino Guimarães Cardoso, designado pela Portaria nº 03 de 11 de março de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação de documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

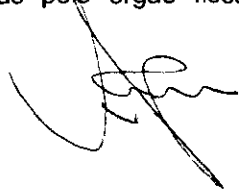
10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração Municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;



e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

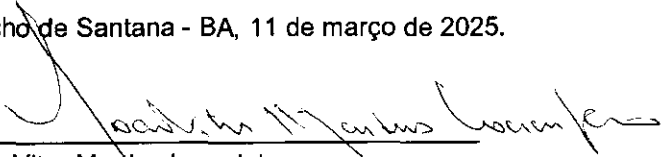
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 11 de março de 2025.

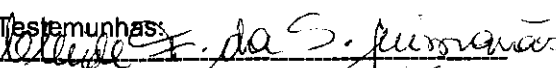

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

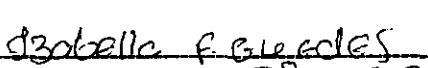
Documento assinado digitalmente

 **CLEITON DOS SANTOS LESSA**
Data: 13/03/2025 17:33:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME
CNPJ nº 39.471.860/0001-49
Cleiton dos Santos Lessa
Contratada

Testemunhas:


CPF: 00360517560


CPF: 63693865906